



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1

CONTRATO Nº 037/2010-MP/PA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE
CARTUCHOS E TONERS QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA R H F – 20 COMERCIAL LTDA ME

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960 / 0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 922600 SSP/PA e CPF nº. 101.004.312-91, residente nesta Capital, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e, de outro lado, a empresa R H F – 20 COMERCIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.985.613/0001-49, Inscrição Estadual nº. 15.234.674-0, com sede à Passagem Hugo Richardson, 115, Bairro Guamá, CEP 66.065-340, Belém - PA, neste ato representada pelo Sr(a) ROBERTO DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 184674 SSP/PA e do CPF/MF nº. 103.947.102-15, residente e domiciliado, na Passagem Hugo Richardson, 115, Bairro Guamá, CEP 66.065-340, Belém - PA, Fone (91) 3249-7263, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 011/2010-MP/PA realizada através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2010-MP/PA, por Preço Global por Lote no tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao Processo nº. 029/2010-SGJ-TA (Prot. 6195/2010) e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO EVENTUAL DE CARTUCHOS ORIGINAIS E TONERS ORIGINAIS, visando atender as necessidades do Ministério Público do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 007/2010-MP/PA;
- b) Ata de Registro de Preços nº. 011/2010-MP/PA;
- c) Proposta do CONTRATADO, devidamente assinada e rubricada;
- d) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 1.080,00 (Um Mil e Oitenta Reais), incluindo todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa, pelo fornecimento de no máximo:

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
003	01	4	Unidade	Toner original p/ impressora Lexmark E342, preto, referência 34018HL	Lexmark	R\$ 190,00
	02	2	Unidade	Toner original p/ impressora multifuncional Sharp AL-1642CS, preto, referência AL-100NT, 195g (refil)	Sharp	R\$ 160,00

Contrato XXXXXX
Protocolo nº. 2960/2010



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco: BANPARÁ, Agência nº. 025, Conta Corrente nº. 301955-1**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Serviço de Almoxarifado desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência – Anexo I.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

6.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

6.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informatização do MP

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

8.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará **QUADRIMESTRALMENTE**, mediante Pedidos de Fornecimento (PF)/Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular.

8.2. Não há impedimento que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.

8.3. A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos materiais no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público-Serviço de Almoxarifado, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará;

8.4. O CONTRATADO fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

Contrato XXXXXX
Protocolo nº. 2960/2010



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.5. O CONTRATADO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.6. A quantidade estimada pretende atender a demanda Ministério Público do Estado do Pará pelo período de doze meses, com entregas trimestrais.

8.7. A entrega dos produtos não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8.8. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,
- b) definitivamente, com a aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

8.9. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.10. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.11. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada e/ou da detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados do primeiro dia útil seguinte a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na ARP;

10.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

10.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da da ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.4. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO;

10.7. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10.8. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Órgão durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.9. Entregar produtos com **validade** de no mínimo de 01(um) ano.

10.10. Dar **garantia** de no mínimo 01(um) ano aos materiais fornecidos.

10.11. Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO, na Ata e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o Trimestre;

11.2. Efetuar o pagamento referente à quantidade efetivamente entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através do Serviço de Almoxarifado.

11.4. Solicitar, mediante pedido de fornecimento, a quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Contrato XXXXXX
Protocolo nº. 2960/2010

RA



No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA

12.2.1. De 0,3% por dia de atraso:

- a) sobre o valor total da ARP e/ou CONTRATO nos casos de atraso injustificado na assinatura do(s) mesmo(s);
- b) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na retirada e/ou recusa da mesma;
- c) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na substituição do objeto recusado;
- d) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a revogação do Contrato/Ata, independente da aplicação das demais penalidades;

12.2.2. De 0,1% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.3. De 1% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

- a) interrupção ou suspensão injustificada dos serviços;
- b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos;
- c) outras hipóteses de inexecução parcial;

12.2.4. De 5% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

- a) recusa injustificada em assinar o ARP;
- b) outras hipóteses de inexecução total da ARP.

12.2.5. De 10% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

- a) recusa injustificada em assinar o CONTRATO;
- b) recusa injustificada em assinar/receber a NOTA DE EMPENHO
- c) outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.;

12.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

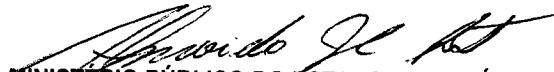
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

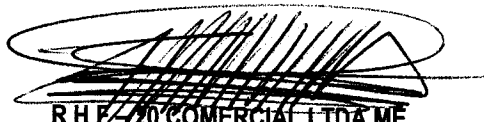
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 07 de maio de 2010


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


R.H.F. 720 COMERCIAL LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1. Saxmita do Socorro D. Silva
RG: 238.2349

2.
RG:



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31665 de 13/05/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 103318

Contrato: 37/2010

Objeto: Aquisição eventual de cartuchos originais e toners originais.

Valor Total: 1.080,00

Data Assinatura: 07/05/2010

Vigência: 10/05/2010 a 09/05/2011

Pregão Presencial: 7/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123745120000	339030	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: R H F - 20 COMERCIAL LTDA ME

Endereço: Psg Hugo Richardson, 115

CEP. 66065-340 - Belém/PA

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO